ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 155 DO LIVRO Nº 07
Caçu, 24 / 07 / 91

LEI Nº 828/91, DE 15 DE JULHO DE 1991.

Autoriza celebração de convênio com a Universidade Católica de Goiás, para funcionamento de cursos de licenciatura plena em Caçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Caçu autorizado a firmar convênio com a Universidade Católica de Goiás, entidade mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, com a finalidade de, em esforço conjunto, proporcionar o funcionamento de cursos de licenciatura plena de professores em Caçu, a partir de 1992.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior competirá à Universidade Católica de Goiás:
I - Ministrar cursos de licenciatura plena de Pedagogia e Letras Vernáculas, a partir de 1992 e, paulatinamente, os demais cursos da área de filosofia e outros cursos, em atendimento à vocação natural da região e os critérios de prioridade da Universidade e Ministério da Educação;
II- Responsabilizar-se pelo recrutamento e reciclagem de professores, se for caso, salientando-se que a Universidade garantirá os meios necessários para a oferta de um ensino de qualidade, com terminalidade até o registro dos respectivos diplomas no Ministério da Educação, para cada turma que tiver acesso à instituição, em Caçu;
III-Outros encargos e obrigações que se fizerem necessárias ao perfeito atendimento ao disposto nesta lei, a serem especificados em detalhes em termo que será oportunamente firmado;

Art. 3º - Competirá à Prefeitura Municipal, para atendimento ao disposto nesta lei:
I - Oferecer o prédio para funcionamento dos cursos já em 1992, compreendendo as edificações ora em execução na Rua Manoel Carneiro Guimarães, Setor Morada dos Sonhos;
II - Oferecer os móveis e equipamentos necessários ao funcionamento dos cursos, a serem instalados no prédio disposto no inciso I deste artigo;
III- Oferecer ajuda de custos com transporte e hospedagem aos professores da Universidade que se deslocarem de Goiânia para ministrar aulas em Caçu, até que os mesmos possam instalar-se com residência em Caçu;
IV - Outros encargos e obrigações que se fizerem necessários ao perfeito atendimento ao disposto nesta lei, a serem especificados em detalhes em termo que será oportunamente firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e a Universidade Católica de Goiás.

Art. 4º - A filosofia de trabalho e a metodologia aplicados ao atendimento do disposto nesta lei, bem como critérios de admissão e forma de manutenção, serão os próprios da Universidade, admitindo-se, para os alunos declaradamente carentes, a possibilidade de concessão de bolsas de estudos, nos termos acordados no convênio e observado o disposto na legislação pertinente em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de julho de 1991.

Jaime Nunes Borges